



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 222/2003.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 151/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Reginaldo Franco da Silveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 8º da Lei Municipal nº 151/2001, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º

§ 3º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia, especialmente convocada para tal fim.

§ 8º - Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do Conselheiro e/ou em situações previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

Art. 2º - Acrescentem-se à referida Lei Municipal os Parágrafos 9º e 10º, com as seguintes redações;

§ 9º - Nas hipóteses previstas no Parágrafo acima, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da Assembléia em que se deliberou pela substituição deverá ser encaminhada ao FNDE, pelas Entidades Executoras.

§ 10º - Nas situações previstas no § 8º, o suplente assumirá a condição de titular; devendo ser indicado pela categoria representada novo membro para assumir a função de suplência, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanada do Poder competente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 02 de outubro de 2003.

Reginaldo Franco da Silveira
REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Natan Alves Pessoa
PRESIDENTE
Reginaldo Franco da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

2/10/2003
Francisco